



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 10 DE 30 DE JULHO DE 2020.

Redefine a competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop, da 4ª Vara Cível de Rondonópolis, da 1ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra, da 1ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta, da 3ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta, da 6ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta e da 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste, atribuindo competência regional para processar e julgar os feitos de Recuperação Judicial e Cartas Precatórias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a deliberação do E. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária Administrativa realizada em 30 de julho de 2020, nos autos Proposição 3/2017 – n. 0033746-80.2017.8.11.0000,

RESOLVE

Art. 1º. Redefinir a competência de unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com o intuito de estabelecer nas Comarcas de Entrância Especial um conjunto de Varas Regionais de Falência e Recuperação Judicial, com a modificação da competência nas seguintes unidades judiciárias:

- 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá
- 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop
- 4ª Vara Cível de Rondonópolis

Parágrafo único. Ante a definição das Varas Regionais de Falência e Recuperação judicial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, restam modificadas a competência das seguintes unidades judiciárias:

- 1ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra
- 1ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta
- 3ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta
- 6ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta
- 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 2º. Outorgar competência regional para processamento e julgamento dos feitos de Recuperação Judicial e Cartas Precatórias correlatas, alterando sua competência, conforme segue:

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
1. CUIABÁ	
VARA	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo I – Região Sul – Cuiabá (Várzea Grande, Chapada dos Guimarães; Poconé e Santo Antônio de Leverger), Polo II – Oeste – Cáceres (Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade), Polo V – Centro-Oeste – Diamantino (Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro) e Polo VI – Oeste – Tangará da Serra (Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal), bem como cartas precatórias cíveis da Comarca de Cuiabá, exceto as deprecatas de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	Ambiente.
ENTRÂNCIA ESPECIAL	
2. RONDONÓPOLIS	
VARA	COMPETÊNCIAS
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo VII – Região Sudeste – Rondonópolis (Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari), Polo VIII – Centro-Sul – Primavera do Leste (Jacara, Juscimeira, Dom Aquino, Campo Verde, Poxoréo e Paranatinga), Polo IX – Região Leste – Barra do Garças (Novo São Joaquim, Nova Xavantina, Campinápolis, Água Boa e Canarana) e Polo XI – Região Nordeste - São Félix do Araguaia (Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Querência e Ribeirão Cascalheira).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
3. SINOP	
VARA	COMPETÊNCIAS
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como o cumprimento das cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo III – Região Centro/Norte – Sinop (Colíder, Itaúba, Marcelândia, Cláudia, Terra Nova do Norte, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Ubitatã, Feliz Natal, Vera e Tapurah), Polo IV – Região Norte – Alta Floresta (Apiacás, Paranaíta, Nova Canaã do Norte, Nova Monte Verde, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo e Matupá) e Polo X – Noroeste – Juína (Aripuanã, Brasnorte, Porto dos Gaúchos, Tabaporã, Colniza e Cotriguaçu).

Art. 3º Fica alterado o quadro de competência da **1ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra**, passando a vigorar com a seguinte redação:

VARA	COMPETÊNCIA
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	mediante distribuição alternada e equitativa com a 3ª e 5ª Varas Cíveis e dar cumprimento às cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência exclusiva.
--	--

Art. 4º Fica alterado o quadro de competência da 1ª, 3ª e 6ª Vara Cível da Comarca de Alta Floresta, passando a vigorar com a seguinte redação:

VARA	COMPETÊNCIA
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª, 3ª e 6ª Varas, e processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes, mediante distribuição alternada e equitativa com as 3ª e 6ª Varas.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª, 3ª e 6ª Varas, e processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 6ª Varas.
6ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª, 3ª e 6ª Varas, e processar o cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas.

Art. 5º Fica alterado o quadro de competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste, passando a vigorar com a seguinte redação:

VARA	COMPETÊNCIA
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e equitativa com a 3ª Vara, e carta precatórias cíveis.

Art. 6º A mudança de competências das unidades relacionadas não importará em redistribuição dos processos que estão tramitando nas referidas

Proposição 3/2017

n. 0033746-80.2017.8.11.0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

unidades .

Parágrafo Único: Os processos novos, protocolizados a partir da data da publicação desta Resolução, deverão ser distribuídos observando-se as competências estabelecidas.

Art. 7º. O Juiz de Direito Diretor do Fórum, juntamente com os Magistrados das respectivas Varas Cíveis envolvidas, deverão tomar as providências pertinentes para a implementação e funcionamento dessa regulamentação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Documento assinado digitalmente